

DECRETO Nº 014/2013

Estabelece critérios para o processo de remoção dos profissionais do magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 2º O processo de remoção pode ser feito:

- I - de ofício;
- II - a pedido;
- III - por permuta.

§ 1º Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou da rede municipal de ensino.

§ 2º Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério, e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições educacionais.

§ 3º Entende-se por remoção por permuta, aquela que visa atender prioritariamente interesses dos profissionais do magistério e realizar-se-á no início do período letivo, por ato do Dirigente da Educação Municipal entre os membros do magistério ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza.

Art. 3º O profissional do magistério, investido mediante concurso público, somente poderá ser removido após cumprido o estágio probatório, salvo para o caso de remoção de ofício.

Art. 4º Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 9º.

Art. 5º A remoção por permuta deverá ser precedida de requerimento de ambos os interessados, dirigido ao Dirigente da Educação Municipal.

Art. 6º A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma instituição educacional para outra ou para órgão da educação municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.

Art. 7º A remoção não assegura ao profissional do magistério, a escolha de turma ou ano.

Art. 8º O processo de remoção acontecerá anualmente entre os profissionais interessados em mudar sua sede de lotação.

§ 1º Os pedidos de remoção serão feitos no mês de dezembro e/ou durante a primeira quinzena de janeiro.

§ 2º A remoção somente poderá ser feita para instituição educacional com existência de vaga.

§ 3º A remoção por permuta independe de existência de vaga no local de exercício do profissional do magistério.

§ 4º O pedido de remoção dos profissionais do magistério dar-se-á para cada jornada de trabalho do respectivo cargo.

Art. 9º. A classificação dos profissionais do magistério para a remoção a pedido, observará a maior pontuação obtida, considerando os seguintes componentes:

I - Um ponto para cada ano de serviço de provimento efetivo em funções de magistério, no cargo pretendido;

II - 10 (dez) pontos por curso de pós-graduação, *latu-sensu* na área da educação;

III - 8 (oito) pontos para cada curso de licenciatura;

IV - 6 (seis) pontos para o curso de nível médio, na modalidade normal;

V - 5 (cinco) pontos por atuação na Instituição pretendida.

§ 1º Em caso de empate, observado o que dispõe este artigo, a classificação observará, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino, contados a partir da data da nomeação no cargo;

II - maior habilitação ou titulação.

§ 2º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 10. Os pedidos de remoção poderão ser feitos por meio de procuração, com firma reconhecida.

Art. 11. Quando, pela redução do número de turmas ou de alunos de uma instituição educacional, houver necessidade da remoção de ofício de profissionais do magistério para outra instituição educacional, deverão ser observados, em ordem decrescente os seguintes critérios:

I - o que contar com menor tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - o que contar com menor tempo de efetivo exercício na instituição educacional;

III - menor habilitação ou titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 12. Compete ao Dirigente da Educação Municipal divulgar o resultado dos pedidos de remoção, bem como a classificação.

Parágrafo único. O quadro de vagas e a finalização do Processo de Remoção, a que se refere o art. 2º, inciso II, dar-se-á a partir da 2ª quinzena de janeiro até o início das aulas.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ivo Patel
Secretário de Educação e Cultura

TABELA – CONCURSO DE REMOÇÃO

ITENS A AVALIAR	CÁLCULO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Declaração de tempo de serviço, requerida na Divisão de Recursos Humanos, em docência de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil. (fração igual ou superior a seis meses, converter em um ano)	1x_____anos	_____
II.ESPECIALIZAÇÃO/Pós-Graduação Lato-sensu na área da Educação.....10 pontos	() 10 pontos	_____
III.LICENCIATURA PLENA.....08 pontos	() 08 pontos	_____
IV.ENSINO MÉDIO/MOD.NORMAL06 pontos	() 06 pontos	_____
V. ATUAÇÃO EM ESCOLA PRETENDIDA:	05 pontos	_____
TOTAL DE PONTUAÇÃO:		_____
PONTUAÇÃO POR EXTENSO: _____		
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	NOME: _____ RG: _____ CPF: _____	